

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

PROJETO DE LEI 002/2025

Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a preferência implantação de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais, creches e CEMEI, próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município Porto Nacional - TO e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, nos usos das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que:

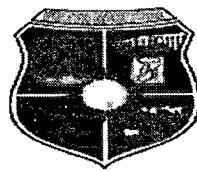
A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a preferência na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se autista todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um desenvolvimento atípico.

Art. 3º No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Porto Nacional - TO

Art. 4º As escolas municipais garantirão a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos para proporcionar um ambiente de acolhimento e respeito às necessidades desses alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 04 de fevereiro de 2025.

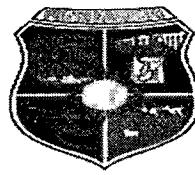


HEITOR ANDRADE
VEREADOR PORTO NACIONAL

Apresentado em
Data: 14/09/25

APROVADO EM 1º VOTAÇÃO
DATA: 21/09/25

APROVADO EM 2º VOTAÇÃO
DATA: 25/09/25



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

JUSTIFICATIVA

Essa proposta sob análise dos nobres edis leva em consideração que as crianças autistas frequentemente apresentam necessidades educacionais específicas, como dificuldades de comunicação, interação social e padrões de comportamento restritos e repetitivos. A prioridade na matrícula garante que esses alunos tenham acesso a uma maior mobilidade que irá garantir seu direito constitucional à educação.

Nesse sentido, a escola é um ambiente fundamental para o desenvolvimento social e emocional das crianças. A prioridade na matrícula de alunos autistas promove a inclusão e a interação com seus pares, proporcionando oportunidades de aprendizado social através da interação com outras crianças, desenvolvendo habilidades de comunicação, empatia e respeito às diferenças; quebra de preconceitos e estereótipos através do convívio com a diversidade, construindo uma sociedade mais justa e inclusiva; desenvolvimento da autonomia e independência através do estímulo à participação em atividades escolares e sociais, preparando os alunos para a vida adulta.

Por todo exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara dos Vereadores de Porto Nacional, em 04 de fevereiro de 2025.

**HEITOR ANDRADE
VEREADOR PORTO NACIONAL**